



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental Instituto dos Cegos		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Instituto dos Cegos, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, concede autorização para a professora Benedita Nilady Rolim Fernandes, no prazo limite de seu atual mandato ocupando o cargo comissionado para o qual foi nomeada, aprova a mudança de sede e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU N °</b> 05365006-9	<b>PARECER N°</b> 0484/2007	<b>APROVADO:</b> 11.07.2007

## I – RELATÓRIO

Solicitando para a Escola de Ensino Fundamental Instituto dos Cegos o credenciamento a autorização para o curso de ensino fundamental dirige-se a este Conselho a diretora Benedita Nilady Rolim Fernandes.

Incluso, comunica que a Escola recebeu prédio novo, mudando-se da Rua Idelfonso Albano para a Rua João Guilherme, 373, Antônio Bezerra, nesta mesma cidade.

Criada pelo Decreto nº 11493/1975, de natureza pública, estadual, a Escola é hoje dirigida pela requerente citada, portadora de diploma de Pedagogia e especializada em supervisão escolar. Tem por secretária, Maria Selma Gonçalves Alencar, habilitada na função, com registro nº 3315/1991 – SEDUC.

O quadro de professores é cem por cento habilitado e assessorado por sociólogos, psicólogos, terapeuta ocupacional e fonoaudióloga, por se tratar de instituição que atua com clientela especial, em torno de cem alunos.

Os instrumentos de gestão apresentados, GIDE, projeto pedagógico da educação infantil e regimento estão em ordem, tendo este último sofrido alterações por sugestão da assessoria técnica desta CEB/CEE, no decurso da tramitação do processo.

Os 28 professores contam com rico acervo de recursos próprios para a ação letiva desenvolvida com portadores de deficiência visual, condição em que se inclui a sala de multimeios, dispondo de livros didáticos e paradidáticos em braile, como também, assim é, uma das impressoras.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Toda a documentação e aspectos exigidos pela Resolução nº 361/2000 foram apresentados, anexados ou relatados no corpo do processo de modo que se pode considerar amparado legalmente o pedido encaminhado pela direção da Escola.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0484/2007

**III – VOTO DA RELATORA**

Votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Instituto dos Cegos, nesta capital, com autorização para a educação infantil e para o curso de ensino fundamental, até 31.12.2012.

Por este ato fica homologado o regimento escolar, autorizada a direção em Benedita Nilady Rolim Fernandes e acatado o novo endereço o qual deve ser registrado na DIDAE, neste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2007.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora e Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE